



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL N º 193/2002 – Miraíma (CE), 11 de Novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E O QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Miraíma, compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

Art. 2º - A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Miraíma.

Art. 3º - A Administração direta compreende:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. GABINETE DO PREFEITO

2.1 - Assessoria Executiva

2.1.1- Assessoria de Planejamento

2.1.2- Assessoria de Comunicação

2.1.3- Assessoria Parlamentar





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

2.1.4- Motorista Executivo

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 - Departamento de Administração

3.1.1 - Divisão de Protocolo

3.2 - Departamento de Material e Patrimônio

3.2.1 - Divisão de Almoхарifado

3.3 - Departamento de Pessoal e Recursos Humanos

3.3.1- Divisão de Pessoal

3.3.2- Junta do Serviço Militar

4. SECRETARIA DE FINANÇAS

4.1- Tesouraria

4.2- Departamento de Tributação e Fiscalização

4.3- Departamento de Contabilidade

4.3.1- Divisão de Empenhos e Lançamentos

5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

5.1- Departamento de Educação

5.1.1- Divisão de Ensino Pré Escolar

5.1.2- Divisão de Ensino Fundamental

5.1.3- Divisão de Estatística e Documentação

5.1.4- Divisão de Merenda Escolar

5.2- Departamento de Cultura





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

5.3- Departamento de Biblioteca

5.4- Departamento de Esporte e Lazer

5.5- Departamento de Biblioteca

6. SECRETARIA DE SAÚDE

6.0- Assessoria de Planejamento, Controle e Ações Básicas

6.1- Departamento de Administração e Finanças

6.1.1- Divisão de Assistência Odontológica

6.1.2- Divisão de Assistência Farmacêutica

6.1.3- Divisão de Unidades de Saúde

6.2- Departamento Técnico de Coordenação da Rede de Serviços de Saúde

6.3- Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária

7. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

7.1- Departamento de Ação Social

7.1.1- Divisão de Assistência Comunitária

8. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

8.1.- Departamento de Obras e Urbanismo

8.1.1- Divisão de Planejamento Urbano

8.2- Departamento de Serviços Públicos

8.2.1- Divisão de Limpeza





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

8.2.2- Divisão dos Serviços de Iluminação Pública

8.3- Departamento de Transporte e Manutenção

8.3.1- Divisão de Manutenção

9. SECRETARIA DE AGRICULTURA

9.1- Departamento de Apoio Agropecuário

PARÁGRAFO ÚNICO- Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao prefeito por linha de autoridade Legal.

Art. 4 ° - Os órgãos da Administração Municipal tem por objetivo promover de forma integrada , o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções Municipais, nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 5 ° - A Prefeitura Municipal recorrerá a execução de obras e serviços sempre admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 6 ° - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não sejam incluídos na área de competência das Secretarias.

Parágrafo 1 ° - Os Programas Especiais de Trabalho de que trata este artigo serão instituídos por Decreto.

Parágrafo 2 ° - O Decreto instituidor do programa especificará:

- I. Os assuntos que constituem o objetivo do programa;
- II. As atribuições da Coordenação do Programa;
- III. O órgão a que o Programa se subordinará diretamente

Art. 7 ° - A instituição de Programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face as despesas.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - As atividades básicas nas áreas de competência dos respectivos órgãos são as seguintes:

I. Ao Gabinete do prefeito competirá :

- a) coordenar os contatos do Prefeito com os Municípios, entidades, associações de classes e autoridades de modo geral;
- b) registrar as audiências do prefeito;
- c) executar os Serviços de Assistência Burocrática ao Prefeito.

II. A Procuradoria Geral do Município compete:

- a) assistir ao Prefeito nos assuntos de ordem judicial em geral, bem como ao Município no patrocínio de todas as causas que se fizerem necessárias em qualquer instância, civil criminal, trabalhista, previdenciária, tributária e outras.

III. A Secretaria de Administração, compete exercer as atividades ligadas a Administração Geral, especialmente:

- a) assistir ao Prefeito nas funções administrativas, cabendo-lhe especialmente a assistência direta para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura e Estado;
- b) atender e fazer encaminhar os interessados aos Órgãos competentes da Prefeitura;
- c) fazer a integração institucional com as demais Secretarias;
- d) acompanhar e oferecer as outras secretarias apoio lojista e técnico;
- e) preparar convênios da Prefeitura com o governo estadual e federal e outras organizações não governamentais (ONG'S) nacionais e internacionais.
- f) Coordenar todos os atos administrativos da Prefeitura Municipal;
- g) Recrutar, selecionar e capacitar pessoal;
- h) Padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar o estoque de material de consumo e permanente, utilizados nos serviços do Município;
- i) Proceder o tombamento, registro e inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

j) Supervisionar os controles Municipais para a sua adequada execução.

IV. Compete a Secretaria de Finanças:

- a) executar a política Financeira e Fiscal do Município;
- b) efetuar os lançamentos e cobranças de tributos, bem como arrecadar as rendas municipais;
- c) fiscalizar os contribuintes dos tributos Municipais;
- d) efetuar o processamento da receita e da despesa pública do Município;
- e) realizar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- f) elaborar o balanço geral do Governo municipal e as Prestações de Contas Anuais;

V. A Secretaria de Obras e Urbanismo é o Órgão incumbido de executar as atividades de Obras e Serviços Públicos no âmbito Municipal e especialmente:

- a) elaborar projetos, construir e conservar as obras Municipais;
- b) proceder às licenças e as fiscalizações de obras particulares;
- c) projetar e executar a abertura de novas artérias, a pavimentação de ruas e logradouros públicos, como também a construção e conservação de estradas pertencentes ao sistema viário do Município;
- d) acompanhar a observância das normas de urbanismo e postura de interesse da Municipalidade;
- e) executar os serviços de limpeza pública, zelar pela arborização das ruas, avenidas e praças;
- f) promover a administração de cemitérios, chafarizes, lavanderias, matadouros, mercados e feiras;
- g) manter a iluminação pública do Município.

VI. A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão responsável pela política educacional e cultural do Município, cabendo-lhe:

- a) planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao Ensino Fundamental;
- b) cumprir os dispositivos legais concernentes a Educação Especial no que se refere a obrigatoriedade escolar;
- c) promover e/ou realizar treinamentos, cursos de atualização e reciclagem dos professores da Rede Municipal de Ensino;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

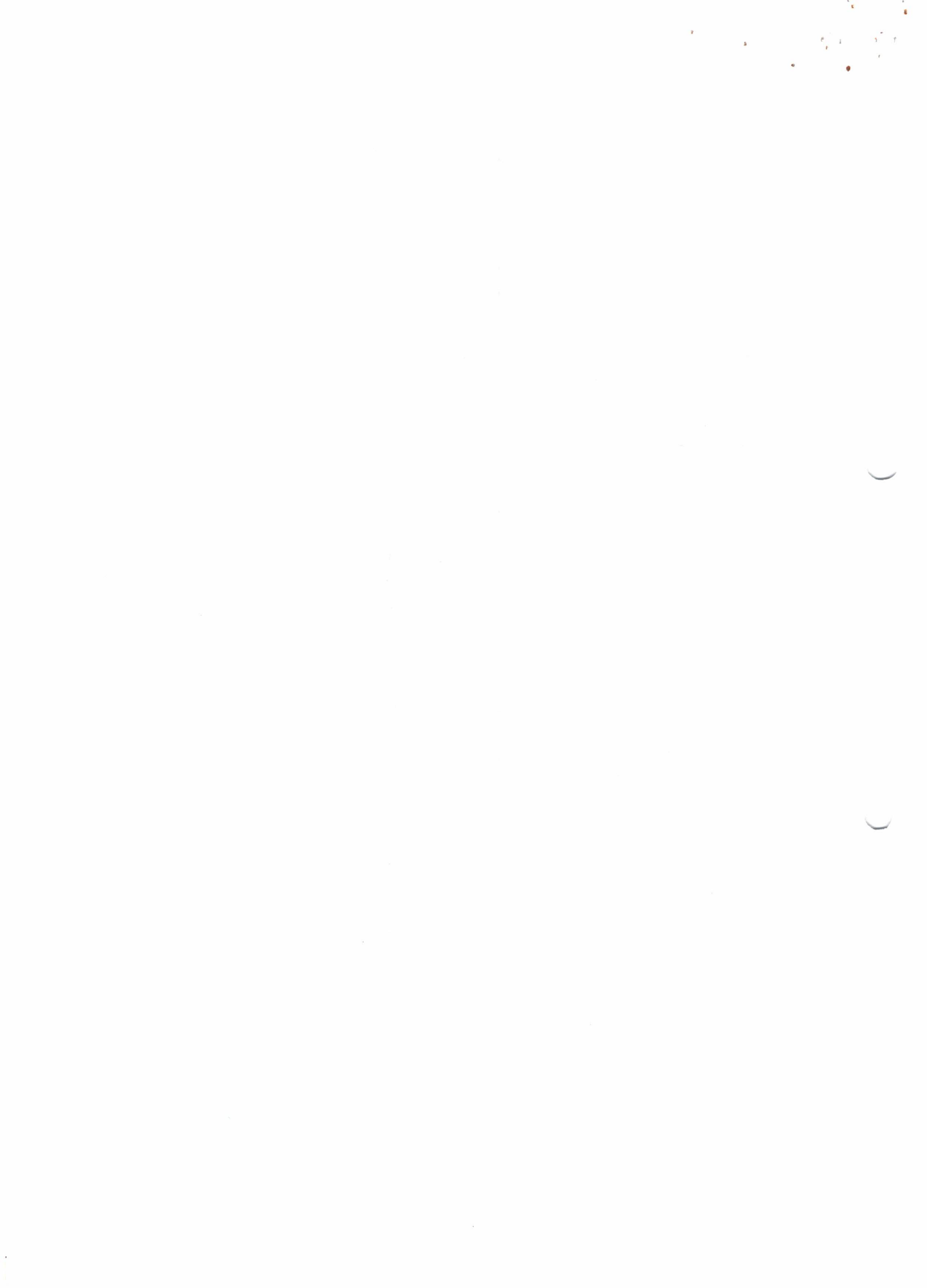
- d) orientar, coordenar e acompanhar as atividades de Assistência ao educando, especialmente no que se refere a merenda escolar, material didático, bolsas de estudos e fardamento escolar;
- e) elaborar e executar programas de educação sanitária;
- f) coordenar e executar as atividades condizentes com o ensino pré-escolar e de adultos desde que mantidos pela Municipalidade;
- g) elaborar, coordenar e executar programas de promoções cívicas, artísticas e culturais do Município;
- h) elaborar e executar os programas desportivos do Município, estimulando a prática do desporto amador em suas diversas modalidades.

VII. Compete a Secretaria de Saúde:

- a) propugnar pelo desenvolvimento social do Município em seu aspecto saúde;
- b) elaborar, coordenar e executar programas de Medicina preventiva e curativa;
- c) orientar os serviços de atendimento médico-odontológico;
- d) manter, supervisionar e acompanhar as atividades ligadas a vigilância sanitária e epidemiológica;
- e) prestar assistência integrada em saúde, objetivando a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento das condições que assegurem o acesso universal e igualitário as pessoas por intermédio de ações de proteção e recuperação de saúde;
- f) administrar o fundo Municipal de Saúde de acordo com o art. 242, parágrafo 1º da Constituição Federal

VIII. Compete a Secretaria de Ação Social:

- a) promover o desenvolvimento social do Município;
- b) planejar, executar e supervisionar as atividades de caráter assistencial aos munícipes carentes;
- c) planejar, coordenar e acompanhar programas concernentes a habitação popular;
- d) planejar, coordenar e executar campanhas em situações de emergências e calamidades públicas em consonância com a defesa civil;
- e) promover a melhoria de emprego e geração de renda no âmbito do Município;
- f) apoiar e organizar ações comunitárias e entidades de direito civil, de fins filantrópicos possuidores de registro no Conselho nacional de Assistência Social.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

IX. A Secretaria da Agricultura compete:

- a) promover o desenvolvimento agropecuário;
- b) fomentar a produção animal e vegetal;
- c) promover a análise e recuperação do solo, bem como combater as pragas das lavouras e criações de animais;
- d) distribuir sementes selecionadas e férteis;
- e) promover a vacinação periódica e sistemática dos rebanhos;
- f) promover exposições agropecuárias;
- g) gerenciar e operacionalizar os serviços de aproveitamento racional dos recursos hídricos;
- h) empreender programas estruturais de capacitação e implantação de empresas industriais e comerciais no Município, visando o desenvolvimento econômico e geração de empregos diretos e indiretos, possibilitando a melhoria de renda da população, bem como projetar, planejar e executar a implantação do parque industrial e comercial de Miraíma.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Ficam criados todos os Órgãos competentes da organização básica da Prefeitura Municipal de Miraíma, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regulamento interno da Prefeitura mediante Decreto no prazo de 90 (noventa) dias e completar a estrutura administrativa da Prefeitura criando as unidades e níveis inferiores de terceiro e quarto escalão, definindo a competência dos órgãos criados por esta Lei e dos demais órgãos, observando os princípios estabelecidos na presente Lei.

Art. 11 – No Regulamento Interno da Prefeitura deverão constar:

- I. As atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- II. As atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

- III. Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV. As delegações de competência do Prefeito Municipal às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu critério, a competência delegada.
- V. Outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo Único – Os casos de competência exclusiva do Prefeito previstos em Lei, não poderão ser delegados em hipótese alguma.

Art. 12 – Os cargos em comissão e as funções que se fizerem necessárias serão previstas no anexo I desta Lei e no Regulamento interno da Prefeitura.

Art. 13 – Os órgãos públicos criados por esta lei devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 14 – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma da Prefeitura Municipal.

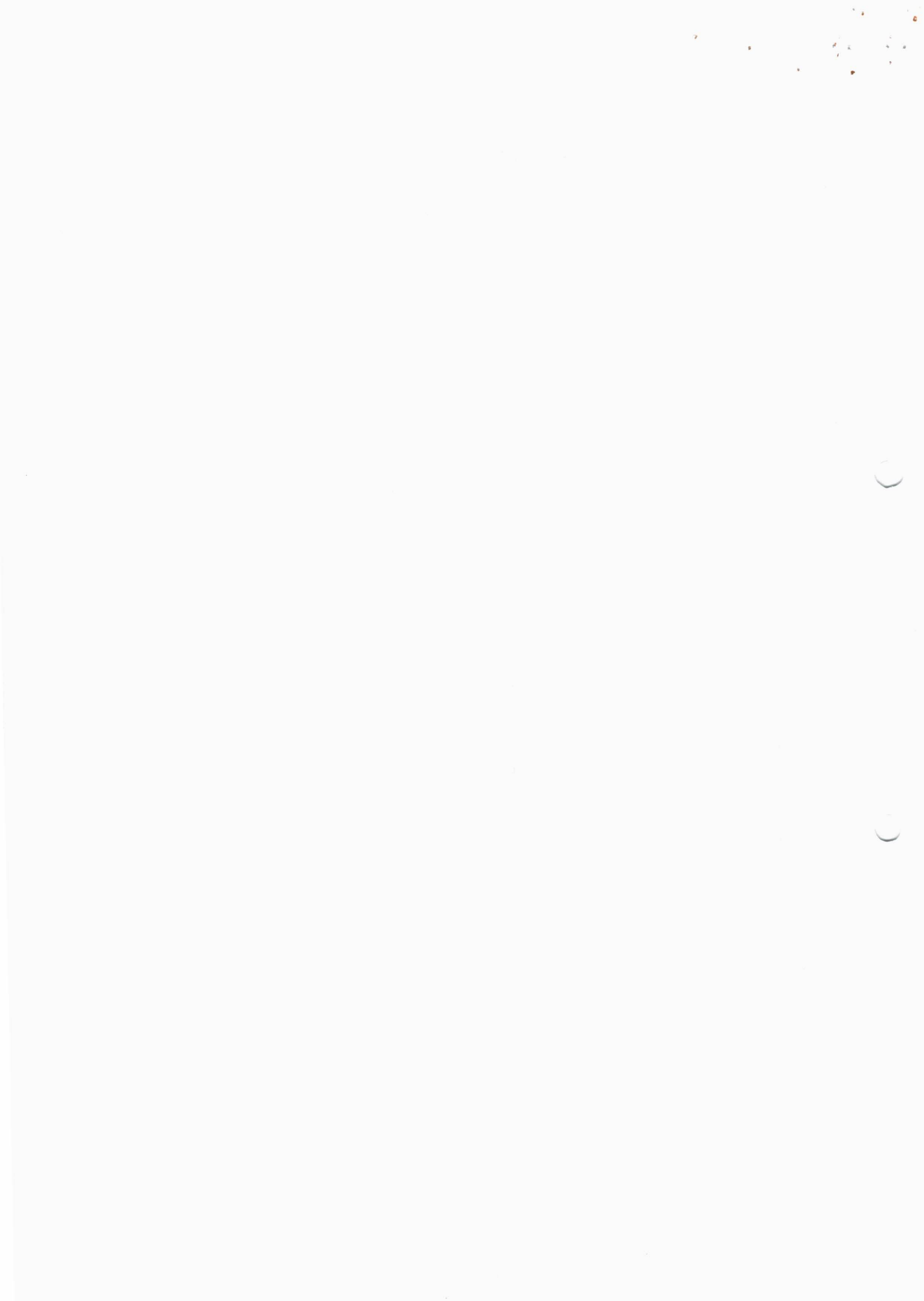
Art. 15 – Os cargos criados por esta Estrutura terão direito a gratificação até o limite dos vencimentos fixados para compensar os serviços extraordinários.

Art. 16 – O servidor do Município no exercício de cargo em comissão terá que optar entre os vencimentos básicos do cargo que ocupa ou da função efetiva, tendo direito, ainda, a representação em comissão.

Art. 17 – As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 18 – A proporção que forem instalados os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura, criados por esta Lei e pelo regulamento interno, os atuais órgãos serão automaticamente extintos, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas as instalações, dotações, pessoal e atribuições.

Art. 19 – Os servidores Municipais quando em viagem para outros Municípios, para fora do Estado ou para fora do Estado e para fora do País terão direito a diárias para custeio das despesas de alimentação e hospedagem pelos valores fixados em Decreto do Chefe do poder Executivo Municipal.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA (CE), aos 11 de Novembro de 2002.



ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

ANEXO I – LEI MUNICIPAL 193/2002

1. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	DAS-1	01	800,00

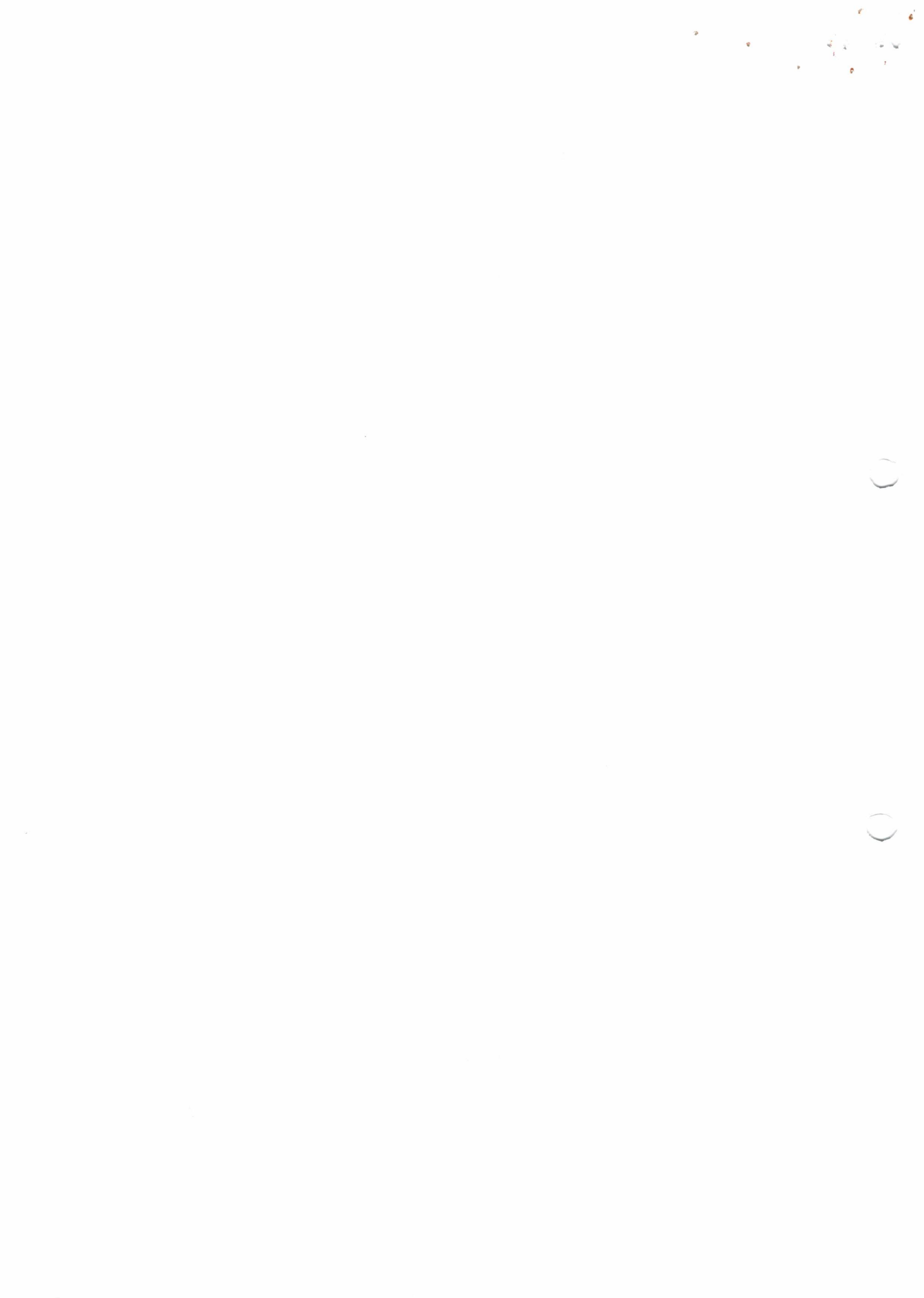
2. GABINETE DO PREFEITO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	DAS-1	01	800,00
Assessor Executivo	DAS-3	01	400,00
Assessor de Comunicação	DAS-4	06	300,00
Assessor Parlamentar	DAS-4	01	300,00
Motorista Executivo	DAS-4	03	300,00

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
Secretaria de Administração	DAS-1	01	800,00
Diretor de Depto. de Administração	DAS-3	01	400,00
Chefe de Divisão de Protocolo	DAS-4	01	300,00
Dir. de Depto. de Mat.e Patrimônio	DAS-3	01	400,00
Chefe de Divisão de Almoxarifado	DAS-4	01	300,00
Dir. Depto. de Pessoal e Recursos Humanos	DAS-3	01	400,00
Chefe de Divisão de Pessoal	DAS-4	01	300,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	DAS-4	01	300,00

4. SECRETARIA DE FINANÇAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
Secretário de Finanças	DAS-1	01	800,00
Tesoureiro	DAS-3	01	400,00
Dir. de Departamento de Tributação e Fiscalização	DAS-3	01	400,00
Dir. de Departamento de Contabilidade	DAS-3	01	400,00
Chefe de Div. de Empenho e Lançamento	DAS-4	01	300,00

5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
Secretário de Educação Cult. e Desporto	DAS-1	01	800,00
Diretor de Departamento de Educação	DAS-3	01	400,00
Chefe de Divisão de Ensino Pré-Escolar	DAS-4	01	300,00
Chefe de Divisão de Ensino Fundamental	DAS-4	01	300,00
Chefe de Divisão de Estatística e Documentação	DAS-4	01	300,00
Chefe de Divisão de Merenda Escolar	DAS-4	01	300,00
Diretor de Departamento de Cultura	DAS-3	01	400,00
Departamento de Biblioteca	DAS-3	01	400,00
Departamento de Esporte e Lazer	DAS-3	01	400,00

6. SECRETARIA DE SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
Secretário de Saúde	DAS-1	01	800,00

200

2

1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

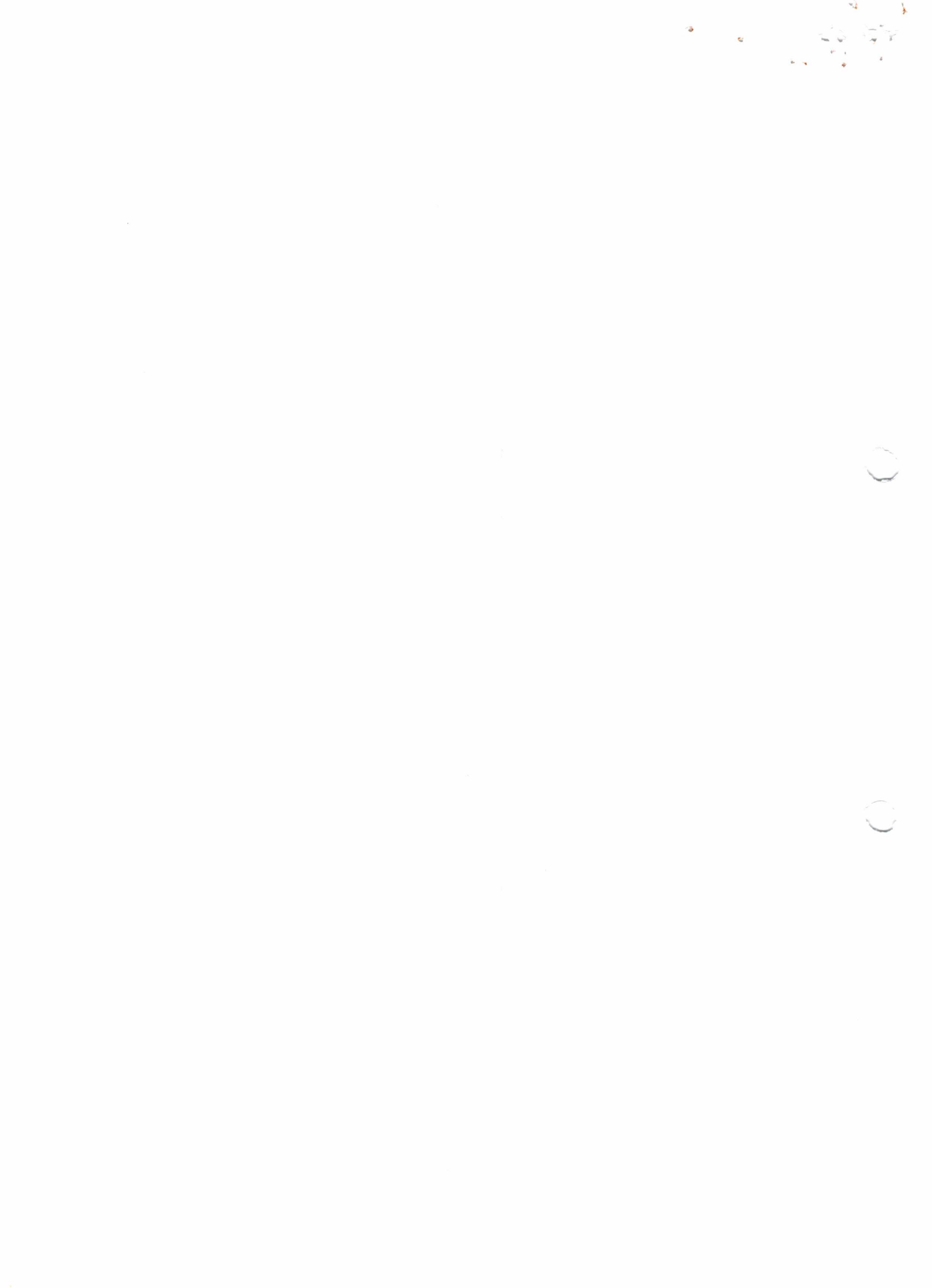
Assessoria de Plan. Cont. Acomp. Básico	DAS-2	01	500,00
Departamento de Administração e Finanças	DAS-3	01	400,00
Chefe de Divisão de Assistência Odontológica	DAS-4	01	300,00
Chefe de Divisão de Assist. Farmacêutica	DAS-4	01	300,00
Chefe de Unidade de Saúde	DAS-4	02	300,00
Diretor Técnico de Coordenação da Rede de Serviços de Saúde	DAS-3	01	400,00
Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	DAS-3	01	400,00

7. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
Secretário de Ação Social	DAS-1	01	800,00
Diretor de Departamento de Ação Social	DAS-3	01	400,00
Assistente Comunitário	DAS-4	20	300,00

8. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
Secretário de Obras e Urbanismo	DAS-1	01	800,00
Departamento de Obras e Urbanismo	DAS-3	01	400,00
Chefe de Divisão de Serviços de Planejamento Urbano	DAS-4	01	300,00
Diretor de Depto. de Serviços Públicos	DAS-3	01	400,00
Chefe de Divisão de Limpeza	DAS-4	01	300,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

Chefe dos Serv. de Iluminação Pública	DAS-4	01	300,00
Diretor de Departamento de Transporte e Manutenção	DAS-3	01	400,00
Chefe da Div. de Manutenção de Transportes	DAS-4	01	300,00

9. SECRETARIA DE AGRICULTURA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
Secretário de Agricultura	DAS-1	01	800,00
Diretor de Depto. de Apoio Agropecuário	DAS-3	01	400,00

